



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000380703

Apelação Cível Processo nº 1000351-44.2024.8.26.0218

Relator(a): ALBERTO GOSSON

Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA – VOTO N.º 33.773

Trata-se de recurso de apelação (fls. 522/526) interposto por **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - ANAHIS** em face da sentença de fls. 511/519, que julgou procedente a ação de rescisão contratual cumulada com restituição de valores, que lhe move **LUCIANO NERES DE CENA**.

Sustenta o apelante, em síntese, que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, tendo apenas iniciado o projeto habitacional que culminou na construção da unidade objeto da controvérsia.

Requer, assim, o provimento do recurso para reconhecer a sua ilegitimidade

Recurso tempestivo, contrarrazões às fls. 532/538.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento, porque deserto.

O pedido de concessão do benefício da justiça gratuita foi indeferido e determinou-se, para o conhecimento do recurso, o recolhimento do preparo recursal, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção (fls. 543/544).

O prazo transcorreu *in albis*, conforme certidão de fls. 546.

Ante o exposto, **não conheço** do recurso, de acordo com o artigo 932, III, do Código de Processo Civil, majorados os honorários sucumbenciais em favor dos advogados do apelado a R\$700,00, nos termos da sentença (art. 85, §8º e 11, CPC e Tema Repetitivo 1059 do C. STJ).

Intimem-se.

São Paulo, 17 de abril de 2025.

ALBERTO GOSSON
Relator